SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE

GOVERNO DO
PARÁ
POR TODO O PARÁ

# ICMS Verde
# Critério Ecológico no Estado do Pará

# ICMS Verde Critério Ecológico no Estado do Pará

Belém-Pará
Janeiro/2021

Secretaria de
**Meio Ambiente**
**e Sustentabilidade**

GOVERNO DO PARÁ
POR TODO O PARÁ

Helder Barbalho
**Governo do Estado do Pará**

José Mauro de Lima O' de Almeida
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade**

Rodolpho Zahluth Bastos
**Secretário Adjunto de Gestão e Regularidade Ambiental**

Patrícia Miranda Menezes
**Diretoria de Ordenamento, Educação e da Descentralização da Gestão Ambiental**

Vinícius Silva da Silva
**Coordenadoria de Ordenamento e Descentralização da Gestão Ambiental**

**Execução:**

Letícia de Sousa Borges
Renato Pereira Chaves
Maria de Jesus Ribeiro Pantoja

# Introdução

## ICMS Verde

O ICMS Verde é um instrumento econômico de política ambiental que tem como objetivo incentivar os municípios a criar e manter unidades de conservação e áreas protegidas, além de compensar os esforços dos municípios em prol da conservação ambiental. É também considerado uma cota-parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e prestação de Serviços de transporte intermunicipal, interestadual e de comunicação (ICMS).

Foi pré-estabelecido no estado do Pará através do art. 225 da Constituição do Estado e implementado pela Lei Estadual nº 7.638, de 12 de julho de 2012, com o início do repasse feito em 2013 pelo Programa Municípios Verdes (PMV), criado pelo Decreto Estadual nº 54, de 29 de março de 2011.

Antes da implementação do critério ecológico havia apenas quatro critérios de repartição do ICMS para os municípios paraenses, sendo eles, o valor adicionado, equivalendo a 75% (setenta e cinco por cento) da parcela que os municípios possuem direito, a proporção territorial, correspondendo a 5% (cinco por cento), a proporção populacional, com 5% (cinco por cento) e partes iguais, a 15% (quinze por cento).

A implementação do critério ecológico ocorreu de forma gradativa em 2% (dois por cento) a cada ano de repasse até se estabelecer em 8% (oito por cento) no ano de 2015, e diminuindo na mesma proporção a cota do critério partes iguais, tornado o ICMS Verde a cota-parte com maior valor de repasse no estado do Pará após o valor adicionado.

# O ICMS Verde no estado do Pará

No Pará, o ICMS Verde foi pré-estabelecido através do art. 225 da Constituição do Estado, no qual foi determinado o mínimo de ¾ (três quartos) do que o município tiver direito, repassados na proporção do valor adicionado, e ¼ (um quarto) conforme dispusesse a lei estadual, ficando assegurado aos Municípios que tenham parte de seus territórios integrando unidades de conservação ambiental, tratamento especial quanto ao crédito das parcelas da receita do ICMS.

Antes da implementação desse instrumento econômico no estado, a divisão dos recursos do ICMS eram feitas de acordo com a Lei Estadual nº 5.645, de 11 de janeiro de 1991, onde 15% (quinze por cento) era dividido igualmente entre todos os municípios, 5% (cinco por cento) na proporção da população do seu território, e 5% (cinco por cento) na proporção da superfície territorial, conforme o gráfico a seguir.

Gráfico 1 – Repasse do ICMS os municípios até o ano de 2011.

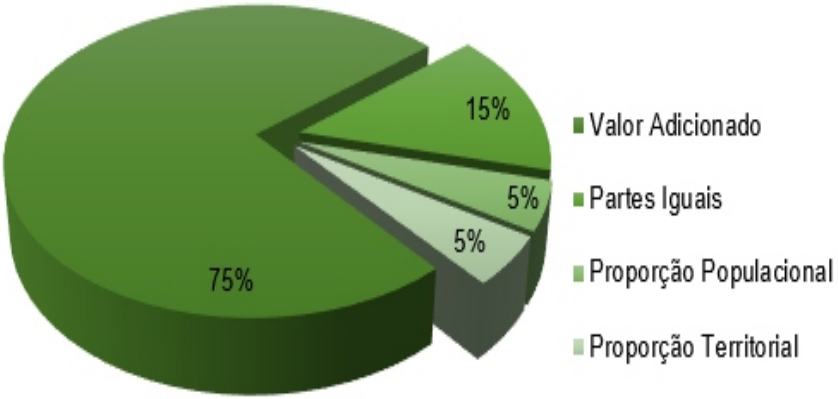

Com a criação do critério ecológico, mais tarde denominado de ICMS Verde através Decreto Estadual nº 775, de 26 de junho de 2013, houve uma redistribuição no percentual de repasses, aumentando 2% (dois por cento) gradativamente a cada ano o percentual de repasse do ICMS Verde e diminuindo na mesma proporção o critério partes iguais, de acordo com a tabela abaixo.

Tabela 1 – Percentual de repasses do ICMS aos municípios.

| Critérios | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 |
|---|---|---|---|---|---|
| Valor Adicionado Fiscal | 75 | 75 | 75 | 75 | 75 |
| Proporção Populacional | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 |
| Proporção Territorial | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 |
| Partes Iguais | 15 | 13 | 11 | 9 | 7 |
| ICMS Verde | 0 | 2 | 4 | 6 | 8 |
| Total | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 |

Para os municípios serem beneficiados por esta política ambiental, eles devem possuir em seus territórios unidades de conservação e outras áreas protegidas, previstas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, assim como as demais áreas protegidas integrantes do Sistema Estadual de Biodiversidade e Áreas Protegidas.

Considera-se que, para a fruição deste critério, cada município deve organizar e manter seu próprio sistema municipal de meio ambiente, composto por no mínimo um conselho municipal de meio ambiente, fundo municipal de meio ambiente, órgão público administrativo executor da Política Municipal de Meio Ambiente, e que disponha de recursos humanos, materiais e financeiros adequados para exercer suas funções, e demais instrumentos de política pública e participativa necessários para executar a Política Municipal de Meio Ambiente.

Para o cálculo do índice do ICMS Verde, que teve sua primeira metodologia publicada através do Decreto Estadual nº 775, era realizada uma análise exploratória de dados, consistindo em assumir pesos fixos em cada variável, essa metodologia foi utilizada para os anos de 2012, 2013 e 2014.

Sendo composta por 3 (três) variáveis, sua distribuição de pesos assumia a seguinte forma: 25% (vinte e cinco por cento) correspondia ao percentual da superfície territorial pelas áreas protegidas e de uso especial, sendo elas unidades de conservação de proteção integral federal, estadual e municipal, terras indígenas, áreas militares, unidades de conservação de uso sustentável federal, estadual e municipal, e terras quilombolas; Estoque mínimo de cobertura vegetal e redução existente no território dos municípios com base nos índices do Instituto Nacional de Pesquisas Nacionais – INPE, com peso de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total equivalente ao ICMS Verde; e, 50% (cinquenta por cento) referente ao valor total do repasse considerando o percentual de área cadastrável do município inserida no Cadastro Ambiental Rural – CAR. Veja a tabela a seguir.

Tabela 2 – Peso dos critérios de repasses da primeira metodologia do ICMS Verde.

| Critérios | Peso (%) |
|---|---|
| Áreas Protegidas e Uso Especial | 50 |
| Cobertura Vegetal e Redução de Desmatamento | 25 |
| Cadastro Ambiental Rural | 25 |

O cronograma de cálculo e repasse do ICMS Verde obedecia o disposto no art.3º do Decreto Estadual nº 775/2013, em que se calculava num ano os índices para cada município com base em informações do ano anterior, com repasse financeiro no ano posterior. A Tabela 3 exemplifica o disposto no Decreto.

Tabela 3 – Cronograma de cálculo do ICMS Verde.

| Repasse (%) | Ano Base | Ano de Cálculo | Ano de Repasse |
|---|---|---|---|
| 2 | 2012 | 2013 | 2014 |
| 4 | 2013 | 2014 | 2015 |
| 6 | 2014 | 2015 | 2016 |
| 8 | 2015 | 2016 | 2017 |

A segunda metodologia de cálculo foi efetivada pelo Decreto Estadual nº 1.696, de 7 de fevereiro de 2017, por técnica estatística multivariada de dados, capaz de calcular simultaneamente todas as variáveis envolvidas no cálculo, utilizando o modelo da análise fatorial de dados.

Para aplicação dessa técnica foram utilizadas 10 (dez) variáveis, Cadastro Ambiental Rural (CAR), Área de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal (RL), Área Degrada (AD), Áreas Protegidas de Uso Restrito, Áreas Protegidas de Uso Sustentável; Desflorestamento, Desflorestamento em Área Protegida, Remanescente Florestal e Capacidade de Exercício de Gestão Ambiental, dando origem a 4 (quatro) fatores. Esses fatores possuiam pesos próprios e eram calculados pelo próprio modelo fatorial, com seus valores mudando a cada ano, considerando a atualização na base de dados anualmente.

A composição dos fatores era realizada da seguinte forma:

- Fator 1 – nomeado de Regularização Ambiental, era composto pela variável CAR, Área de Preservação Permanente, Reserva Legal e Área Degrada.

- Fator 2 – denominado de Gestão Florestal, era composto por Áreas Protegidas de Uso Restrito, Áreas Protegidas de Uso Ssustentável, Desflorestamento e Desflorestamento em Área Protegida.

- Fator 3 – Estoque Florestal, composto apenas pela variável Remanescente florestal.

- Fator 4 – Fortalecimento da Gestão Ambiental Municipal, composta pela variável Capacidade do Exercício da Gestão Municipal.

Desde a aplicação dessa metodologia no ano de 2016, com valores repassados aos municípios em 2017, os pesos dos quatro fatores foram alterados anualmente, contudo o fator 1 sempre teve peso maior que 2 e assim sucessivamente, essa ocorrência foi possível em razão da metodologia utilizada.

Tabela 4 – Peso dos fatores de acordo com os anos de repasses do ICMS Verde na vigência do Decreto 1.696/2017.

| Fatores | Pesos (%) | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
| Regularização Ambiental | 38,67 | 44,56 | 35.63 | 40.15 |
| Gestão Florestal | 35,44 | 29,87 | 34.16 | 33.12 |
| Estoque Floresta | 14,09 | 14,23 | 18.69 | 15.14 |
| Fortalecimento da Gestão Ambiental | 11,85 | 11,34 | 11.53 | 11.59 |
| Total | 100 | 100 | 100 | 100 |

Para a administração pública nos municípios do Estado do Pará, o surgimento do ICMS Verde possibilitou o alcance de impactos econômicos positivos, principalmente naqueles que possuem características rurais.

Em 2017, aproximadamente 60% (sessenta por cento) dos municípios receberam mais de um milhão de reais, e 25 (vinte e cinco) municípios obtiveram mais de um milhão e meio de recursos oriundos do critério ecológico (Figura 2). Já no ano de repasse de 2018, o percentual de municípios que receberam mais de um milhão de ICMS Verde subiu para

75% (setenta e cinco por cento), e a quantidade de municípios com mais de um milhão de reais nesse mesmo ano foi de 25 (vinte e cinco) municípios.

No ano de 2019, os municípios que receberam mais de um milhão e meio de reais em ICMS Verde, somado todos os meses, totalizaram 42 (quarenta e dois) municípios, sendo que 49% (quarenta e nove por cento) desses municípios receberam mais de um milhão de reais e 21% (vinte e um por cento) receberam menos de um milhão de reais em ICMS Verde.

Figura 1 – Repasses do ICMS Verde aos Municípios do Estado do Pará nos Anos de 2017, 2018 e 2019.

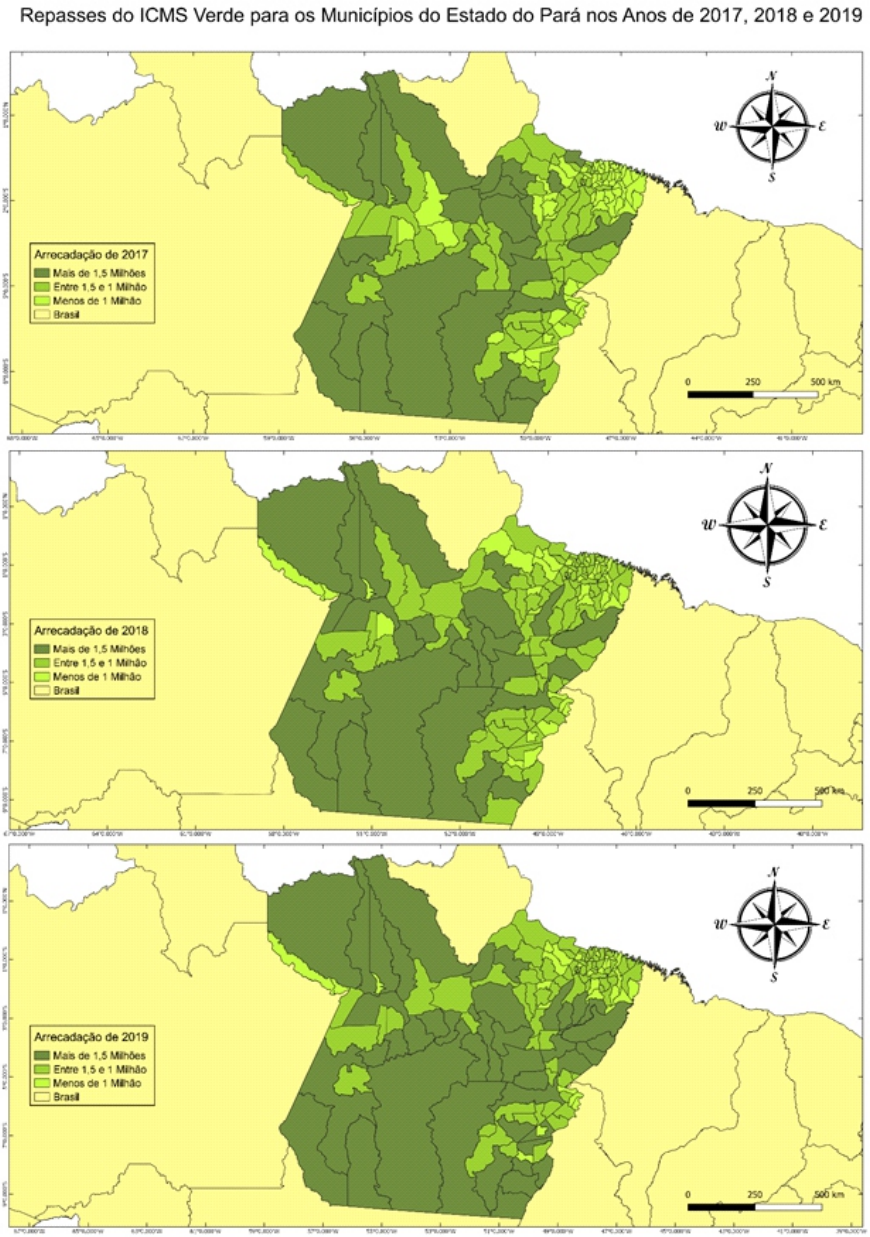

## Nova metodologia de cálculo para o ICMS Verde

A nova metodologia de cálculo do índice do ICMS Verde, estabelecida através do Decreto nº 1.064, de 28 de setembro de 2020, objetiva simplificar o cálculo e a análise dos resultados finais, além de buscar melhorar a realidade dos municípios paraenses.

A segunda metodologia utilizava técnica estatística multivariada, permitindo a utilização simultânea de todas as variáveis, assim como a nova metodologia. Contudo, a diferença entre ambas é a aplicação dos componentes principais, permitindo a atribuição de pesos em cada variável que compõe o modelo.

A aplicação de pesos em cada variável possibilita uma interpretação mais simplificada dos resultados, facilitando também o planejamento dos gestores ambientais municipais para o cálculo nos anos posteriores e aumentando as chances de crescimento do índice do ICMS Verde.

As variáveis que compõem a nova metodologia são: Cadastro Ambiental Rural (CAR), Área de Reserva Legal (ARL), Área de Preservação Permanente (APP), Remanescente de Vegetação Nativa (RVN), Área Antropizada (AA), Área de Uso Restrito (UR), Área de Uso Sustentável (US), e Análise de Cadastro Ambiental Rural Municipal (ACar), diferenciando-se da metodologia anterior, em que as variáveis Área Degradada, Desflorestamento, e Desflorestamento em Áreas Protegidas foram substituídas pela variável Área Antropizada.

Com intuito de se adequar à realidade dos municípios, a nova metodologia de cálculo traz as variáveis em proporção de acordo com a área do município. Dessa forma, cada ente será beneficiado conforme as áreas verdes que estão dentro do seu território, diferente da metodologia anterior, quando os municípios de maior porte eram beneficiados, pois as variáveis eram medidas em hectares.

Para a obtenção dos dados, foram utilizadas as bases do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural Pará (SICAR/PA) nas variáveis CAR, ARL, APP e ACar, para as demais variáveis utilizou-se as bases do MapBiomas, da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), do Ministério do Meio Ambiente (MMA), do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade (IDEFLOR-Bio), do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), do Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e os memoriais descritivos dos decretos de criação de Áreas Militares, para as variáveis AA, RVN, UR e US, ressaltando que as áreas antropizadas foram computadas negativamente para o modelo.

Então, para calcular a proporção de área de CAR dos municípios foram utilizadas suas respectivas áreas cadastráveis. Para APP e ARL a proporção é feita pela área cadastrada (CAR), pois só é possível medir a Área de Preservação Permanente e Área de Reserva Legal após a inscrição do CAR. E, por fim, as demais variáveis são calculadas na proporção da área dos municípios por serem extraídas de bases externas do SICAR/PA.

Os pesos são aplicados diretamente à proporção das variáveis, facilitando o entendimento do índice final. Para exemplificar utilizou-se a base de dados do índice definitivo 2020, com vigência em 2021 e os dados dos municípios de Barcarena e Paragominas.

| Municípios | pCAR | pAA | pRVN | pAPP | pARL | pUR | pUS | ACAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Barcarena | 0.54 | 0.93 | 0.48 | 0.20 | 0.71 | 0 | 0 | 0 |
| Paragominas | 0.92 | 0.88 | 0.66 | 0.05 | 0.58 | 0.05 | 0 | 1 |

Para essa base de dados obtivemos os seguintes pesos:

| Variáveis | Peso (%) |
|---|---|
| pCAR | 13,31 |
| pAA | 11,50 |
| pRVN | 11,39 |
| pAPP | 14,47 |
| pARL | 13,48 |
| pUR | 12,38 |
| pUS | 14,45 |
| ACar | 9,01 |
| **TOTAL** | **100.00** |

Gerando o índice geral (aplicação dos pesos na proporção das variáveis).

Barcarena:

IG = 13.31 x 0.54 + 11.50 x 0.93 + 11.39 x 0.48 + 14.47 x 0.20 + 13.48 x 0.71 + 12.38 x 0 + 14.45 x 0 + 9.01 x 0 = **35.81**

Paragominas:

IG = 13.31 x 0.92 + 11.50 x 0.88 + 11.39 x 0.66 + 14.47 x 0.05 + 13.48 x 0.58 + 12.38 x 0.05 + 14.45 x 0 + 9.01 x 1 = **48.05**

E, por fim, é realizado o cálculo do índice final (a padronização do índice geral em 8% para os 144 municípios), ou seja, é o índice geral do município dividido pela soma do índice geral de todos os municípios, multiplicado por 8. Gerando o resultado para Barcarena de 0.005% e Paragominas de 0.074%.

# Agenda do ICMS Verde

O processo de cálculo do índice do ICMS Verde começa no início de cada ano com a captação das bases de dados, cálculo do índice provisório e a sua publicação em portaria até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano. Após a publicação do índice provisório, os municípios possuem 30 (trinta) dias corridos para impugnar os resultados ou solicitar a revisão dos dados da base de dados.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), considerando os pedidos de impugnação apresentados pelos municípios, tem 60 (sessenta) dias contados da data da publicação do índice provisório para divulgar o índice definitivo. E, por fim, a Secretaria de Estado da Fazenda do Pará (SEFA) publica o índice do ICMS Verde junto com as demais cotas-partes vigentes em legislação, com repasses financeiros sempre realizados em ano seguinte.

Figura 2 – Procedimentos para o Cálculo do ICMS Verde.

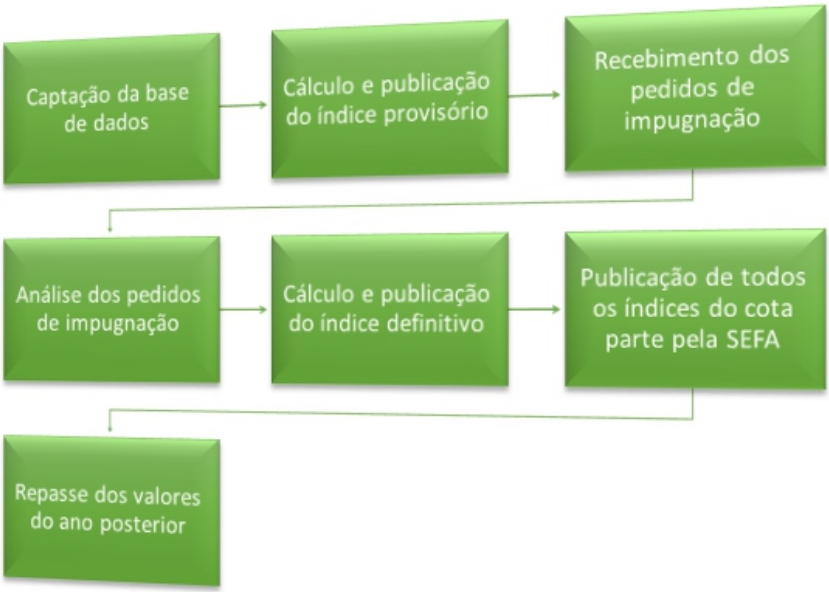

## Principais Dúvidas

### Quem tem direito aos recursos do ICMS Verde?

Todos os municípios do estado do Pará têm direito ao recurso oriundo do ICMS Verde. De acordo com o art. 2º e 3º da Lei Estadual nº 7.638/2012, os municípios devem abrigar em seus territórios unidades de conservação e outras áreas protegidas, bem como devem organizar e manter seus próprios sistemas municipais de meio ambiente.

### Como faço para ter acesso aos recursos do ICMS Verde?

Todos os municípios recebem os recursos do ICMS Verde, que são depositados em contas fornecidas à SEFA pelas prefeituras municipais. Os valores são depositados diariamente e atualizados no site da Secretaria de Estado da Fazenda Pará (http://www.sefa.pa.gov.br/index.php/receitas-despesas/tesouro/icms/534-repasse-icms). Contudo, as informações disponibilizadas representam o Índice de Participação do Município (IPM), correspondendo a soma das cotas-partes valor adicionado fiscal, partes iguais, proporção da superfície territorial, proporção populacional e ICMS Verde.

A SEMAS disponibiliza no início de cada mês os valores (https://www.semas.pa.gov.br/municipios/icms-verde/valores-de-repasse/) equivalente ao ICMS Verde.

### Como deve ser destinado os recursos do ICMS Verde?

Os recursos oriundos do ICMS Verde devem ser definidos em legislação municipal com ênfase na operacionalização do Fundo Municipal do Meio Ambiente e sua gestão pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 7.638/2012, e art. 12º do Decreto Estadual nº 1.064/2020.

Os municípios que ainda não possuem legislação definindo o uso dos recursos do ICMS Verde podem ter acesso através do site da SEMAS a algumas normativas fornecidas por municípios que já regulamentaram essa destinação.

## Como deve ser o processo de pedido de revisão/impugnação do índice?

A solicitação do processo de revisão/impugnação do índice deve ser feita em até trinta dias após a data de publicação do índice provisório, caso o pedido seja realizado em período posterior a esse prazo, a revisão será realizada, todavia em caso de procedencia na impugnação, as informações não serão contabilizadas para o ano base em questão, apenas para o ano posterior. Os pedidos de revisão devem ser protocolados na sede da Secretaria, localizada na Travessa Lomas Valentinas, 2717, Marco, Belém/PA, ou nos Núcleos Regionais de Regularidade Ambiental da SEMAS.

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE
GOVERNO DO
PARÁ